



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº 502/1985, de 12 de novembro de 1985.

SUMULA: Dispõe sobre a delimitação do perímetro urbano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Fica aprovado o seguinte memorial descritivo para a linha demarcatória do perímetro urbano do Município de Cambé:

“Tem início na confluência da Rodovia BR 369 com os lotes 24^A e 21 da Gleba Roland, segue pela divisa destes lotes até o leito da ferrovia, segue pela linha férrea até o limite com o lote 107, daí segue à esquerda na divisa seca dos lotes 106 e 107 até o Córrego Lins; segue à direita em linha reta e seca até um ponto situado às margens do Córrego Maracajú na divisa do lote 119 e 118; segue à direita confrontando com os lotes 115, 114 e 113; a seguir percorre a divisa dos lotes 113 e 112 até a esquerda rural denominada Estrada da Prata; segue à direita pela estrada até um ponto situado na divisa dos lotes 45 e 45^A; segue pela divisa dos referidos lotes até um ponto comum entre os lotes 45, 45^A e 44^A da Gleba Chácara Cambé; deste ponto em linha reta e seca pela divisa dos lotes 44^A, 74 e 76 com o lote 45A até o Ribeirão dos Caçadores; segue pelo referido ribeirão até sua confluência com o Córrego dos Porcos; a seguir percorre o trajeto do Córrego dos Porcos até um ponto comum na divisa dos lotes 39 com 40; segue pela divisa destes lotes até um ponto situado na Rua Stéfano Paranzini no Parque Ana Rosa; deste ponto segue à esquerda pela referida rua até os limites do Parque Ana Rosa; segue em divisa seca do referido Parque até um ponto situado às margens da Estrada PR 445; segue à direita pela referida estrada até um ponto situado no cruzamento com a estrada federal BR 369; deste ponto em linha reta e seca segue até a cabeceira do Ribeirão Cambé, na divisa com o Município de Londrina; segue pela referida divisa até um ponto situado na confluência do Ribeirão Cambé com a Rua Mal. Deodoro da Fonseca no Jardim Novo Bandeirantes; segue à direita pela divisa entre os Municípios de Cambé e Londrina, até um ponto situado às margens do Ribeirão Esperança; segue pelo Ribeirão Esperança até um ponto comum na divisa com o Jardim Boa Vista com o lote 115C; segue pela referida divisa até um ponto situado às margens da rodovia Municipal denominada Estrada Esperança; por esta até um ponto comum no cruzamento com a rodovia BR 369; segue à esquerda pela rodovia BR 369 até o ponto inicial e final.

ART. 2º.- Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 12 de novembro de 1985.

Luiz Carlos Haully
Prefeito Municipal

José do Carmo Garcia
Diretor do Deptº de Administração
Designado

Nestor Razente
Assessor de Planejamento

Projeto nº 21/1985.
Autor: Executivo Municipal.